



COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá
Belém-PA, CEP 66073-000
- <http://chu-ufpa.hubrasil.gov.br>

CONJUR - Termo de Comodato - RCC 3.0

CONJUR - Termo de Comodato - RCC 3.0 - atualizado em 12/09/2025

TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO Nº 01/2026, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH E A EMPRESA SURGICALLMED COMERCIO LTDA

COMODATÁRIA: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, unidade COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, sediado(a) na Rua dos Mundurucus, nº 4487, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66073-005, CNPJ 15.126.437/0037-54, UG-155909, neste ato representada pela sua Superintendente, Dr.^a REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO, matrícula funcional 310552, nomeada pela Portaria-SEI nº 436, de 05/08/2019, publicada no DOU nº 150, Seção 2, Pg. 31, de 06/08/2019 e por seu Gerente Administrativo, Sr. DANIEL PAULO SERIQUE JÚNIOR, matrícula funcional 1648896, nomeado pela Portaria - SEI nº 508 - Ebserh, de 09 de setembro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução n.º 297/2025 do Conselho de Administração;

COMODANTE: SURGICALLMED COMERCIO LTDA, com sede na Rua Silva Jatahy, 15, CEP 60165-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.608.924/0001-99, representada neste ato por ELSON ALMEIDA FILHO, CPF n.º 323.216.861-20, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º 23768.014446/2025-10, de acordo com o Pregão Eletrônico SRP n.º 90.091/2025, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a COMODATÁRIA e a COMODANTE celebram o presente Termo de Comodato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Compras e Contratos, versão 3.0 (RCC 3.0), dos normativos internos da Ebserh, dos artigos 579 a 585 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, de forma subsidiária, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a disponibilização, para o(s) item(ns) do Grupo I do Termo de Referência, do(s) seguinte(s) bem(ns) em regime de comodato, conforme Anexo NOTA FISCAL 22605 - SURGICALLMED (60581598) e exigências descritas no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	001069 - 0000000125000 - ESTOJO PARA PONTEIRAS DA STRIKER (Lote: SEM LOTE) (Val.Lt: Indeterminada) (Fabricante: MEDICAL FIX SOLUCOES HOSPITALARES)	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
2	5400-130-000 - CABO CORE SUMEX DRILL (Lote: 1401713253) (Val.Lt: Indeterminada) (Fabricante: CRANIOTOMO STRYKER CORE)	1	R\$ 3.501,02	R\$ 3.501,02
3	5400-210-060 - PERFURADOR PARA PEÇA DE MAO SUMEX (Lote: 2415008773) (Val.Lt: Indeterminada) (Fabricante: CRANIOTOMO STRYKER CORE)	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
4	5100-120-450 - ADAPTADOR RETO PEQUENO (Lote: 12273) (Val.Lt: Indeterminada) (Fabricante: CRANIOTOMO STRYKER CORE)	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

5	5100-120-472 - ADAPTADOR ANGULADO MEDIO (Lote: 13281) (Val.Lt: Indeterminada) (Fabricante: CRANIOTOMO STRYKER CORE)	1	R\$ 3.490,00	R\$ 3.490,00
6	5400-050-000 - CONSOLE SHAVE STRYKER CORE (Lote: 0825600183) (Val.Lt: Indeterminada) (Fabricante: CRANIOTOMO STRYKER CORE)	1	R\$ 19.800,00	R\$ 19.800,00
7	5400-210-057 - PROTETOR DURAMATER PARA PECA DE MAO INFANTIL (D57) (Lote: 14357) (Val.Lt: Indeterminada) (Fabricante: CRANIOTOMO STRYKER CORE)	1	R\$ 3.490,00	R\$ 3.490,00
8	5400-210-058 - PROTETOR DURAMATER PARA PECA DE MAO (D58) (Lote: D-58) (Val.Lt: Indeterminada) (Fabricante: CRANIOTOMO STRYKER CORE)	1	R\$ 3.490,00	R\$ 3.490,00
9	5100-8 - PEDAL STRYKER (Lote: C2CE25E0912578) (Val.Lt: Indeterminada) (Fabricante: CRANIOTOMO STRYKER CORE)	1	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 48.971,02 (quarenta e oito mil novecentos e setenta e um reais e dois centavos)				

1.2. Vinculam este Termo de Comodato, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a Ata de Registro de Preços;
- 1.2.4. a proposta da COMODANTE;
- 1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO(S) BEM(NS)

2.1. O valor do(s) bem(ns) expresso em moeda nacional, conforme nota(s) fiscal(is) n.º 000.022.605 SÉRIE: 2, apresentada(s) pela COMODANTE e emitida em 05/05/2026, é de:

- 2.1.1. R\$ 48.971,02 (quarenta e oito mil novecentos e setenta e um reais e dois centavos);

2.2. O valor identificado acima não estabelece qualquer vínculo financeiro entre as partes, servindo apenas para identificar o valor do(s) bem(ns) em caso de sinistro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato é de 12 (doze) meses, com início na data de 14/05/2026 e encerramento em 13/05/2027, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 188 do RCC 3.0.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

4.1. São obrigações da COMODANTE:

- 4.1.1. entregar o(s) equipamento(s) objeto deste comodato em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da primeira Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, conforme Termo de Referência;
- 4.1.2. no caso de o(s) equipamento(s) enviado(s) não observar(em) as especificações indicadas neste Contrato, a COMODANTE deverá promover a sua substituição, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 4.1.3. providenciar a disponibilização de Nota Fiscal de Remessa em Comodato, contendo o quantitativo, descritivo do(s) bem(ns) comodatado(s), número de série e demais informações que facilitem o controle;
- 4.1.4. entregar o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisados, calibrados e com certificações técnicas vigentes;
- 4.1.5. fornecer todos os manuais técnicos, instruções de operação, especificações técnicas e documentação necessária ao uso adequado do(s) equipamento(s) em língua portuguesa;

4.1.6. garantir que o(s) equipamento(s) atende(m) às normas técnicas aplicáveis, especificações contratuais e regulamentações sanitárias/ambientais pertinentes;

4.1.7. identificar o(s) equipamento(s) com o nome e número de patrimônio da empresa;

4.1.8. substituir o contingente presente na COMODATÁRIA mediante operação "casada" entre a atual fornecedora e a futura fornecedora, evitando danos à assistência do paciente;

4.1.9. prestar assistência técnica especializada durante todo o período do comodato, incluindo treinamento inicial dos servidores que operarão o(s) equipamento(s);

4.1.9.1. os treinamentos deverão ser realizados em quantidade e frequência suficientes, de modo a capacitar os profissionais envolvidos na utilização do(s) equipamento(s), cobrindo todos os turnos e unidades assistenciais contempladas pelo(s) equipamento(s) disponibilizado em comodato. Deverá ser prevista pela COMODANTE a execução do treinamento dos usuários em tempo oportuno e antecipado em relação à efetiva entrada do(s) equipamento(s) em uso na rotina assistencial, com vistas a assegurar a capacitação dos usuários e a mitigar riscos para os pacientes.

4.1.10. realizar manutenções preventivas e corretivas do(s) equipamento(s) de forma a conservá-lo(s) em perfeito estado de funcionamento, conforme cronograma técnico estabelecido/orientações do fabricante, sem ônus para a COMODATÁRIA;

4.1.10.1. quando da efetivação das manutenções preventivas e corretivas do(s) equipamento(s), a COMODANTE deverá realizar o preenchimento de Relatório Técnico de Manutenção, a ser entregue conforme Termo de Referência;

4.1.10.2. a chamada para assistência técnica corretiva será realizada por telefone, e-mail institucional ou outro canal formal disponibilizado pela empresa, mediante registro do chamado pela equipe de fiscalização ou conforme Termo de Referência;

4.1.10.3. a manutenção corretiva imprescindível para o restabelecimento do funcionamento do(s) equipamento(s) comodatado deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir da comunicação formal da falha pela COMODATÁRIA à COMODANTE;

4.1.10.4. caso o prazo descrito no subitem anterior seja ultrapassado, a COMODANTE se compromete a fornecer outro(s) equipamento(s) de mesma qualidade e especificações técnicas, em substituição ao(s) equipamento(s) originalmente entregue(s), até que o reparo seja concluído, assegurando a continuidade do uso pela COMODATÁRIA, sem qualquer custo adicional.

4.1.11. responder por todos os custos relacionados à troca de peças no(s) equipamento(s), de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica;

4.1.12. realizar a retirada do(s) equipamento(s) cedido(s) em comodato no prazo de 30 (trinta) dias após ser notificada pela COMODATÁRIA;

4.1.13. responsabilizar-se por todas as despesas referentes a impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, inclusive o custo comercial, inerentes ao objeto do comodato;

4.1.14. caso a COMODANTE constatare mau uso pela COMODATÁRIA, a COMODANTE deverá fornecer Laudo Técnico anexando fotos e/ou outros documentos que comprovem o ocorrido, devendo arcar com as despesas financeiras decorrentes de tal procedimento;

4.1.15. *manter estoque mínimo de peças de reposição e insumos para atendimento emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas;*

4.1.16. *disponibilizar canal de atendimento técnico 24 (vinte e quatro) horas para suporte e emergências;*

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

5.1. São obrigações da COMODATÁRIA:

5.1.1. utilizar o(s) equipamento(s) exclusivamente para as finalidades públicas especificadas no contrato;

5.1.2. designar servidores capacitados e devidamente treinados para operação do(s) equipamento(s);

5.1.3. disponibilizar local adequado e seguro para instalação do(s) equipamento(s), com infraestrutura necessária (energia, água, climatização, etc.);

5.1.4. zelar pela guarda e conservação do(s) equipamento(s), aplicando as normas de uso estabelecidas pela COMODANTE;

5.1.5. permitir o acesso dos técnicos da COMODANTE para realização de manutenções, mediante agendamento prévio;

5.1.6. comunicar imediatamente à COMODANTE qualquer defeito, avaria, furto, roubo ou sinistro envolvendo o(s) equipamento(s);

5.1.7. utilizar exclusivamente os insumos fornecidos pela COMODANTE, vedada a aquisição ou uso de

produtos de terceiros no(s) equipamento(s);

5.1.8. restituir o(s) equipamento(s) nas mesmas condições em que foram recebidos, considerado o desgaste natural pelo uso adequado;

5.1.9. observar todas as normas de segurança, higiene e ambientais aplicáveis ao uso do(s) equipamento(s);

5.1.10. não transferir, emprestar ou ceder o uso do(s) equipamento(s) a terceiros, ainda que outros órgãos públicos;

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções relacionadas à execução do Termo de Comodato estão definidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO TERMO DE COMODATO

7.1. O Termo de Comodato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado, ou quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem a devida prorrogação.

7.2. A rescisão do Termo de Comodato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

7.2.1. por ato unilateral formalizado pela COMODATÁRIA, por algum dos motivos do art. 227 do RCC 3.0, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de regular processo administrativo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à COMODANTE com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

7.2.2. de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a COMODATÁRIA;

7.2.2.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão amigável, que deve ser formalizada por distrato.

7.2.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais por apenas uma das partes sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

7.2.3. de forma judicial, por determinação judicial.

7.3. A extinção do *Termo de Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços* não acarreta automaticamente a extinção do Termo de Comodato, que tem prazo de vigência próprio.

7.4. A extinção do Termo de Comodato, formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, será precedida, sempre que possível, de:

7.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. indenizações e multas.

7.5. Formalizada a extinção, o extrato do Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no Portal da Ebserh e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 230 do RCC 3.0.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações do Termo de Comodato serão regidas pela disciplina do art. 196 e seguintes do RCC 3.0.

8.2. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Comodato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1. A COMODATÁRIA providenciará a publicação no Diário Oficial da União, no Portal da Ebserh e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 278 do RCC 3.0.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Belém do Pará, Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Comodato que não possam ser compostos pela conciliação.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

COMODATÁRIA
REGINA FATIMA FEIO BARROSO
Superintendente - CHU-UFPA

COMODATÁRIA
DANIEL PAULO SERIQUE JUNIOR
Gerente - CHU-UFPA

COMODANTE
ELSON ALMEIDA FILHO
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Regina Fátima Feio Barroso, Superintendente**, em 11/05/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Paulo Serique Junior, Gerente**, em 11/05/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elson Almeida Filho, Usuário Externo**, em 11/05/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60676233** e o código CRC **816E49B3**.

Referência: Processo nº 23768.014446/2025-10 SEI nº 60676233